



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL* *- ESTADO DO PARANÁ -*

---

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 135/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 086/2016**

Contrato que entre si celebram o **Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa EDITORA VALE COMUNICAÇÃO EIRELI ME**, tendo por objeto a contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do município, pelo sistema registro de preços.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDITORA VALE COMUNICAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 22.010.170/0001-90, com sede a Rua Nossa Senhora da Saúde – 310 – sala A – CEP.: 86.430-000 – Vila Mendes na cidade de Santo Antonio da Platina – Paraná, neste ato representada pelo Senhor **ANDREI GUSTAVO ORSINI FRANCISQUINI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Tiradentes – 425 A – Centro - CEP.: 86.430-000, na cidade de Santo Antonio da Platina – Paraná, inscrito no CPF/MF sob n.º 042.779.429-38 e portador do RG n.º 8.660.942-8 SSP/PR, neste ato simplesmente denominada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Jornal para Publicação de Atos Oficiais do Executivo, pelo sistema registro de preços, com espaço aproximado de 30.000 (trinta mil) centímetros de coluna, sendo que a coluna deverá ser de no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) cm de largura e a periodicidade deverá ser diária, de acordo com o anexo I do PR 086/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de 02/09/2016 a 01/09/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou, se existir saldo quantitativo do objeto licitado, até a completa aquisição dos lotes em questão, dependendo do interesse da Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

O valor para contratação do objeto do Processo, será de R\$ 2,1933 **por centímetro de coluna. O valor estimado para este contrato será de R\$ 65.799,00 (sessenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais)** podendo eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*

## *- ESTADO DO PARANÁ -*

---

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**. As referidas Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de no mínimo 01 (uma) cópia das publicações, de acordo com o Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 220-000-3390390000; 230-510-3390390000 e 240-511-3390390000.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) **Fornecer os serviços sem qualquer outro custo**, diretamente ao Setor Requisitante.
- 3) **Zelar pela qualidade** dos serviços prestados;
- 4) **Responsabilizar-se pelos eventuais danos** e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços ofertados;
- 5) **Manter em dia as obrigações** concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 6) **Entregar no mínimo 20 (vinte) exemplares** de cada edição na sede da Prefeitura Municipal, para arquivos e comprovações das publicações junto aos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*

## *- ESTADO DO PARANÁ -*

---

A recusa no fornecimento dos objetos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o **CONTRATADO**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº. **086/2016**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROVAÇÃO DE CIRCULAÇÃO**

A **CONTRATADA**, após assinatura do contrato, deverá colocar em circulação, no município, uma quantidade mínima de 30 (TRINTA) exemplares em cada edição, a fim de que se dê divulgação dos atos oficiais à população abrangida de forma direta pelos mesmos.

Parágrafo 1.º - A comprovação de efetiva circulação do jornal no município, na quantidade mínima deverá ser realizada mensalmente, através de lista de assinantes, declaração de postos de vendas, indicando a quantidade de exemplares vendidos em cada edição ou através de dados fornecidos por instituto de verificação de circulação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL***  
***- ESTADO DO PARANÁ -***

---

habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 30 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ANDREI GUSTAVO ORSINI  
FRANCISQUINI  
CPF: 042.779.429-38

TESTEMUNHA 01:  
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF /MF: 033.182.809-09  
ASS.: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:  
MAURO FRANCISCON  
CPF /MF: 473.011.209-15  
ASS.: \_\_\_\_\_

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA: \_\_\_\_\_  
OAB N.º 35546  
DPTO JURÍDICO